



Principais desafios colocados para o Movimento Sindical

*Antônio Augusto de Queiroz**

Se 2019 foi um ano difícil para os trabalhadores, em 2020 os desafios continuarão enormes. Há pelo menos 5 ameaças diretas aos direitos: 1) a MP 905; 2) a PEC 186; 3) a PEC 188; 4) a Reforma Administrativa; e 5) as reformas Trabalhista e Sindical, em elaboração no âmbito do Gaet (Grupo de Altos Estudos do Trabalho).

O desafio do Movimento Sindical quanto à MP 905, por ordem de importância, é trabalhar para devolver a MP, derrotá-la, ou, no pior cenário, retirar dela os contrabandos e prejuízos aos trabalhadores, tanto os que precarizam o 1º emprego, quanto os que eliminam direitos de quem já estava empregado antes de sua edição.

Em relação à PEC 186, conhecida como PEC Emergencial, o desafio é retirar as regras que prejudicam os servidores e impedem o funcionamento da Administração Pública, nos 3 níveis de governo, afinal a PEC engessa o gasto governamental e determina a suspensão de direitos e obrigações do Estado, em 3 hipóteses, no contexto do pacote fiscal: 1) se houver descumprimento do Teto de Gasto; 2) se for extrapolado o limite da “regra de ouro”; e 3) se forem ultrapassados os limites de gasto com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa PEC, além de autorizar a redução de jornada com redução de salário e suspender todas as possibilidades de reajuste, concurso e progressão, veda que qualquer lei ou

ato conceda ou autorize o pagamento, com efeito retroativo, de despesa com pessoal, qualquer que seja a natureza da parcela ou benefício.

A PEC 188/19, conhecida como PEC do Pacto Federativo, é a mais radical de todas, porque, além de incorporar integralmente o conteúdo da PEC Emergencial, também, impede que decisões judiciais sejam cumpridas e condiciona a promoção dos direitos sociais ao “direito ao equilíbrio fiscal intergeracional”, rompendo com o pacto entre gerações.

O desafio é retirar da PEC do Pacto Federativo, entre outros absurdos:

1) as regras relativas à PEC Emergencial, que estão contidas nessa;

2) o seu artigo 2º, que inclui parágrafo único ao artigo 6º da Constituição, para condicionar a implementação dos direitos sociais do artigo 6º da Constituição (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, Previdência Social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados) “ao direito ao equilíbrio fiscal intergeracional”; e

3) excluir o parágrafo 9º, acrescentado ao artigo 167 da Constituição, que determina textualmente:

“Decisões judiciais que impliquem despesa em decorrência de obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa, somente serão cumpridas quando houver a respectiva e suficiente dotação orçamentária”.

No caso da Reforma Administrativa, que ainda não foi encaminhada ao Congresso, o desafio é eliminar os efeitos perversos dessa, cujo objetivo é: 1) eliminar o Regime Jurídico Único (RJU); 2) acabar com a estabilidade do servidor; 3) extinguir a garantia de irredutibilidade salarial; 4) permitir a redução de salário e de jornada; 5) ampliar o estágio probatório; 6) reduzir o salário de ingresso no serviço público; 7) proibir as progressões e promoções automáticas; 8) ampliar o tempo de permanência na carreira; e 9) criar carreira transversal, cujos servidores serão contratados pela CLT e distribuídos para os órgãos governamentais.

As reformas Trabalhista e Sindical, em fase de elaboração pelo Gaet, por sua vez, pretendem aprofundar a precarização das relações de trabalho, já muito vulneráveis após as leis da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), da Terceirização (Lei 13.429/17), da Liberdade Econômica (Lei 13.874/19) e da MP 905/19, com a substituição do direito trabalhista pelo direito civil ou comum, e a pulverização sindical, com a instituição orgânica da pluralidade sindical, incluindo o sindicato por empresa.

() Jornalista, consultor e analista político, diretor licenciado de Documentação do Diap e sócio-diretor das empresas “Queiroz Assessoria em Relações Governamentais e Institucionais” e “Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas”.*

Leia o artigo completo no portal do DIAP

Artigo

Análise conjuntural sobre agenda político-legislativa de 2020

Páginas 3

Nova Previdência

EC 103 e a extinção do vínculo dos empregados públicos aposentados

Páginas 4 a 6

Poder Legislativo

2019: como foi a produção legislativa para os trabalhadores

Página 7

PISO NACIONAL

MP determina que salário mínimo seja de R\$ 1.039 em 2020

O presidente Jair Bolsonaro assinou, no dia 31 de dezembro, a MP (Medida Provisória) 916/19, com o novo valor do salário mínimo. O reajuste ficou em 4,1%, levemente acima da inflação prevista para o ano. A MP quase restabeleceu o valor original encaminhado em agosto pela proposta (Lei de Diretrizes Orçamentária) enviada pelo governo ao Congresso.

Assim, desde o dia 1º, o salário mínimo — piso nacional — passou de R\$ 998 para R\$ 1.039, R\$ 41 a mais que o mínimo pago em 2019. O valor é um pouco maior do que o aprovado pelo Congresso no Orçamento, que seria de R\$ 1.031. E menor que a proposta original de R\$ 1.040.

O orçamento original — Lei

Orçamentária Anual — encaminhado pelo governo ao Congresso em agosto trazia como proposta de piso nacional R\$ 1.040, que o Congresso aprovou em outubro — Lei de Diretrizes Orçamentária — que na sanção presidencial caiu para R\$ 1.031.

FIM DA POLÍTICA DE AUMENTO REAL

Em 2019, o governo Bolsonaro não renovou a política de recuperação e atualização do salário mínimo, que começou em 2004, no governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e foi até janeiro de 2019, cujo aumento real acumulado, ou seja, acima da inflação do período, foi de 74,33%.

A regra de reajustes reais no salário mínimo, calculados pelo INPC (Índice Nacional de Preços

ao Consumidor) — que mede a inflação para a população mais pobre — mais a variação do PIB (Produto Interno Bruto) de 2 anos antes, foi criada pelo governo Lula, virou lei em 2012 no governo Dilma e expirou em 2019.

Mesmo com os aumentos reais dos últimos anos, o piso nacional ainda não é suficiente, de acordo com o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), para suprir as despesas de uma família de 4 pessoas com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e Previdência.

Segundo a entidade, para isso, seria necessário que o valor fosse de R\$ 4.021,39 ao mês, em novembro de 2019. Leia mais sobre o salário mínimo nas páginas 9 e 10.

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744

Supervisão

Ulisses Riedel de Resende

Edição

Viviane Ponte Sena

Redação

Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina de Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias e Viviane Ponte Sena

Diagramação

Fernanda Medeiros da Costa

Fone: (61) 3224-5021

Ilustração capa: Cerino

Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente

Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

Vice-Presidentes

Ricardo Patah (UGT)

Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)

José Avelino (FETEC-CUT/CN)

Maria das Graças Costa (CUT Nacional)

Ricardo Nerbas (CNPL)

Superintendente

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente

José Renato Inácio de Rosa
(FED. NAC. DOS PORTUÁRIOS)

Secretário

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente

Mário Lúcio Souto Lacerda (CTB)

Tesoureiro

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente

Leonardo Bezerra Pereira (SIND. DOS EMPR. COM. HOT. E SIMILARES-DF)

Conselho Fiscal

Efetivos

Aluizio Firmiano da Silva Junior (SIND. NACIONAL DOS MOEDEIROS)

Itamar Revoredo Kunert (CSB)

Edmilson Wanderley Lacerda (BANCÁRIOS-DF)

Suplentes

Arthur Emilio O. Caetano (STIU-DF-FNU)

Luiz Fernando Pereira Souza (FENAJUD)

Landstone Timóteo Filho (FITRATLTP)

OPINIÃO

Desculpe, 2020 não indica que será melhor que 2019

Marcos Verlaine*

O brevíssimo ano de 2019 se foi e não deixará saudades. Foi um ano trágico. Por qualquer ângulo que se observe, em particular na política e na economia, foi um ano desastroso para o País e para o povo, especificamente para a população mais pobre. O alento é que foi rápido, mal começou, acabou. O desejo é que 2020 também seja tão rápido quanto foi 2019.

Talvez nem fosse necessário dizer porque foi um ano trágico, pois quem acompanha a cena política e econômica e suas agendas, em particular a do governo e do Congresso Nacional, sabe.

Mas para que não reste nenhuma dúvida quanto a esta constatação leia o balanço da produção legislativa no Congresso para os trabalhadores, nas páginas 7 e 8, e também saiba quais são os desafios que aguardam os assalariados do setor públicos e do setor privado neste ano que desponta, no editorial.

Que ninguém se engane ou se iluda, em 2020, o governo vai continuar “mandando ver” no lombo do povo e dos trabalhadores. As agendas regressivas represadas nos estertores do ano que findou voltarão, sem dúvida, em fevereiro, quando os trabalhos do Poder Legislativo serão retomados.

A diferença é que sendo 2020 ano eleitoral — pleito municipal — o processo político-legislativo tende a ser mais rápido. Isto é, governo e Congresso terão prazos mais curtos para “tocar” suas agendas, porque o Legislativo, nas vésperas das eleições municipais entrará em recesso branco.

ÍNDICE GLOBAL DE DIRETOS

Para asseverar que 2019 foi de fato ano trágico para a classe trabalhadora, em junho, o portal do Senado veiculou que “Pela primeira vez na história, o Brasil foi incluído na lista dos 10

piores países do mundo para a classe trabalhadora pelo Índice Global de Direitos”, divulgado na semana em que foi realizada a 108ª Conferência Internacional do Trabalho, ligada à ONU (Organização das Nações Unidas).

Este alerta foi apresentado durante audiência pública na CDH (Comissão de Direitos Humanos) do Senado, no dia 24 de junho de 2019, pelo representante do Sinait (Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho), Rogerio Silva.

Pelo IGD, além do Brasil, figuram na lista países como Argélia, Bangladesch, Colômbia, Guatemala, Cazaquistão, Filipinas, Arábia Saudita, Turquia e Zimbabue.

De junho até então esse quadro agravou-se, pois o Congresso aprovou e promulgou em novembro, por exemplo, a Reforma da Previdência, cujas mudanças, segundo o consultor do Senado, Luiz Alberto dos Santos, “nos direitos previdenciários de servidores e segurados do RGPS são extremamente abrangentes e envolvem sérias restrições ao seu gozo e aquisição.”

AGENDAS

Em fevereiro, quando as atividades do Poder Legislativo forem retomadas, o Congresso reinicia os debates em torno do pacote fiscal do governo, que envolve 3 PEC (propostas de emendas à Constituição), em especial a PEC Emergencial, 186, que entre outros retrocessos para o funcionalismo, autoriza a redução de jornada com redução de salário e suspende todas as possibilidades de reajuste, concurso e progressão, veda que qualquer lei ou ato que conceda ou autorize o pagamento, com efeito retroativo, de despesa com pessoal, qualquer que seja a natureza da parcela ou benefício.

Tem ainda a PEC 188/19, conhecida como PEC do Pacto Federativo, que é “a mais radical de todas, porque, além de incorporar integralmente o conteúdo da PEC Emergencial,

também impede que decisões judiciais sejam cumpridas e condiciona a promoção dos direitos sociais ao ‘direito ao equilíbrio fiscal intergeracional’, rompendo com o pacto entre gerações”, como descreve o diretor de Documentação do **DIAP**, Antônio Augusto de Queiroz.

E ainda falta enviar ao Congresso, a proposta de Reforma Administrativa, que aprofunda para os servidores os retrocessos nas relações de trabalho.

CELETISTAS

Para os trabalhadores da iniciativa privada (celetistas), o governo editou, em novembro, a MP 905/19, que institui a Carteira de Trabalho Verde e Amarela, cujo objetivo manifesto é criar empregos para jovens entre 18 e 29 anos.

Na prática, a MP aprofunda severamente a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), que em novembro de 2019 completou 2 anos e não cumpriu o que foi prometido pelos seus defensores — gerar mais empregos.

Estas são as propostas do governo. E nem falamos da proposta de Reforma Sindical, que o Executivo deverá enviar entre fevereiro e março. Sem contar o projeto de lei (PL 6.159/19) que extingue as cotas para pessoas com deficiência e ainda o projeto de iniciativa parlamentar, como o que acaba com o 13º salário.

Assim, diante desse quadro político não é difícil dizer que o ano de 2020 que ora começa poderá ser até pior do que o que passou.

Por fim, mas não menos importante, vários governos estaduais fizeram ou vão fazer reformas nas suas previdências. Assim, a vida dos servidores estaduais ficará mais difícil neste novo ano que começa.

(*) *Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap*

NOVA PREVIDÊNCIA

Aposentadoria e perda do vínculo empregatício

*Luiz Alberto dos Santos**

Entre as múltiplas perdas impostas aos trabalhadores regidos pela CLT, servidores públicos, aposentados e pensionistas, a Emenda à Constituição (EC) 103, de 2019, a “Nova Previdência” de Bolsonaro e Guedes, trouxe inovações cujo grau de crueldade e perversidade chegam às raias do inacreditável.

Uma dessas inovações é a previsão, inserida na redação dada ao § 14 do artigo 37 da Constituição, de que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”

Tal redação substituiu a proposta inicial do Executivo, que previa, na forma de novo § 10 do artigo 37, que seria “vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social de que trata o artigo 40, de proventos de inatividade, de que tratam os artigos 42 e 142 e de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201, decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública”, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista na Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Caso essa proposta viesse a ser aprovada, estaria vedada a acumulação de salário de servidor efetivo ou empregado permanente com proventos de aposentadoria decorrente de cargo ou emprego público da mesma natureza. E mesmo que o servidor/empregado público hou-

vesse se aposentado pelo RGPS ele não poderia ingressar em novo cargo/emprego e acumular o benefício com a remuneração, exceto no caso de cargo em comissão.

Ao rejeitar essa proposta, porém, a comissão especial da Câmara dos Deputados que apreciou a PEC 6, de 2019, deu novo tratamento à matéria, que acabou por ser acatada pelos plenários das 2 casas legislativas.

HISTÓRICO

A tentativa não é inédita: no governo FHC, foram alterados pela Lei 9.528, de 1997, os §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, que passaram a prever, que, na aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista seria permitida sua readmissão desde que atendidos aos requisitos constantes do artigo 37, inciso XVI, da Constituição, quanto à acumulação de cargos e empregos, e condicionada à prestação de concurso; e que o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado 35 anos de serviço, se homem, ou 30, se mulher, importaria em extinção do vínculo empregatício.

Contudo, em 1998 o STF afastou a vigência dessas normas, ao deferir liminar nas ADI (ações diretas de inconstitucionalidades) 1721-3 e 1770-4, e, em 2006, declarou, em definitivo, a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, por considerar inexistente a incompatibilidade entre a aposentadoria e a continuidade do vínculo empregatício, e haver violação aos preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários.

Em consequência dessa decisão, o TST (Tribunal Superior do Trabalho),

em outubro de 2006, também cancelou a OJ (Orientação Jurisprudencial) 177 da SDI-1, que assim definia o direito à indenização no caso de extinção do vínculo decorrente de aposentadoria voluntária:

“A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria”.

No mesmo sentido, o TST adotou a Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1, que assim define:

“Aposentadoria espontânea. Unicidade do contrato de trabalho. Multa de 40% sobre todo o período. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião de sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral (DJ de 20.05.2008).”

Contudo, não está em jogo a discussão de ser ou não estável o empregado público que se aposenta e permanece em atividade, pois a estabilidade é assegurada apenas ao titular de cargo efetivo. Segundo o voto do ministro Ayres Brito, na ADI 1.710,

“Nada impede, óbvio, que, uma vez concedida a aposentadoria voluntária, possa o trabalhador ser demitido. Mas acontece que, em tal circunstância, deverá o patrão arcar com todos os efeitos legais e patrimoniais que são próprios da extinção de um contrato de trabalho sem justa motivação”.

Ao constitucionalizar a matéria, assim, a EC 103 pretende afastar, pelo menos sob o prisma formal, o vício de inconstitucionalidade já reconhecido pelo STF, e validar o que, desde 1998, já vem sendo intentado no bojo das “reformas” de caráter neoliberal, e que retornou com redobrado vigor na PEC 6, de 2019.

SERVIDORES PÚBLICOS

Como se percebe a partir da localização do dispositivo da EC 103, de 2019, no capítulo que trata da Administração Pública, a norma se dirige a servidores públicos civis, sejam eles empregados públicos ou estatutários.

Na forma incorporada ao texto constitucional, **e em vigor desde 13 de novembro de 2019**, com validade para todos os entes da Federação, ou seja, não depende de qualquer medida posterior para sua produção de efeitos em âmbito **federal, estadual, distrital ou municipal, se o servidor ou empregado público vier a se aposentar, o simples fato de deter essa condição acarretará a extinção do vínculo estatutário ou celetista que esteja em vigor na data da aposentadoria**. Para esse fim, **bastará que o órgão ou entidade ao qual o servidor está vinculado tenha ciência do ato de aposentadoria**, no caso de ser ela concedida pelo INSS, **para que se opere a extinção do vínculo estatutário ou celetista**.

Uma questão a considerar, é se o segurado do RGPS, que não seja servidor público, mas empregado em empresa privada, e que se aposente computando tempo de contribuição como servidor público, estará sujeito à mesma penalização, ou seja, se a concessão de aposentadoria geraria a extinção do vínculo empregatício. Nesse caso, contudo, a parte final do dispositivo explicita uma vinculação entre o tempo de serviço público empregado, e o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Assim, a norma não se aplica a quem, tendo sido servidor ou empregado público, esteja, na data da aposentadoria, exercendo atividade em empresa privada. Nesse caso,

não haverá a extinção compulsória do vínculo empregatício.

Mas o mesmo não ocorrerá se alguém, que tenha sido servidor ou empregado público, deixe de sê-lo, e continue a contribuir para o RGPS como empregado de empresa privada ou contribuinte individual, volte a ser titular de emprego público e, então, requeira a aposentadoria. Nesse caso, só o fato de estar no exercício do cargo ou emprego público, com a contagem desse tempo de contribuição, geraria a extinção do vínculo.

Tal regra, anômala e contrária ao princípio da igualdade, e por isso mesmo questionável quanto a sua validade constitucional, somente afeta empregados públicos, posto que empregados de empresas privadas não estariam atingidos

Paradoxalmente, porém, se o empregado público não computar, para fins de aposentadoria que venha a requerer, o tempo de contribuição do cargo ou emprego que estiver exercendo, mas apenas tempos anteriores, ainda que de atividade no serviço público ou empresa estatal, em decorrência de outro vínculo, não haveria a extinção do vínculo ativo, pois o que diz o dispositivo é que a aposentadoria nessa condição “acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”.

AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Tal regra, anômala e contrária ao princípio da igualdade, e por isso mesmo questionável quanto a sua validade constitucional, somente afeta empregados públicos, posto

que empregados de empresas privadas não estariam atingidos. Mas ambos, porém, são segurados do Regime Geral de Previdência Social, por definição, e aos quais deveria ser aplicado idêntico tratamento, no que tange aos efeitos previdenciários de suas relações de emprego ou de tempo de contribuição.

Há outro aspecto problemático, que é o objetivo dessa norma quanto à servidores estatutários que, com fundamento na Lei 9.717, de 1998, passaram a ser regidos pelo RGPS. Em função da conveniência administrativa, entes subnacionais, notadamente municípios, extinguiram os respectivos regimes próprios de Previdência e passaram a vincular seus servidores titulares de cargo efetivo ao RGPS. Tal aberração jurídica levou a que, em alguns casos, houvesse o entendimento de que esses servidores estatutários, caso se aposentassem pelo RGPS, poderiam continuar no exercício de seus cargos efetivos, dada a separação do regime de cargo efetivo e o regime previdenciário.

Não ocorre tal situação, porém, no caso de servidor titular de cargo efetivo, e que seja vinculado ao Regime Próprio de Previdência, visto que é causa legalmente prevista da vacância do cargo efetivo a concessão da aposentadoria pelo Regime Próprio. Nesse caso, por exemplo, a Lei 8.112, de 1990, que rege os servidores públicos federais, já prevê, desde sempre, que no caso da aposentadoria concedida pelo Regime Próprio da União, o servidor deixa de exercer o cargo efetivo, e o mesmo pode ser provido por outro indivíduo, mediante concurso público.

CARGO EM COMISSÃO

Não é a mesma regra aplicável ao titular de cargo em comissão: não havendo a situação de efetividade, o servidor efetivo que se aposenta pode continuar a exercer o cargo em comissão, da mesma forma que o titular de cargo em comissão, que não seja titular de cargo efetivo, e que é segurado obrigatório do RGPS, não é afetado pela vacância compulsória em caso de optar pela aposentadoria.

Com a nova regra, porém, o servidor comissionado, assim como o estatutário vinculado ao RGPS, que requeiram a aposentadoria por tempo de contribuição nessa condição, passarão a ser compulsoriamente desligados, da mesma forma como já ocorre quanto ao estatutário vinculado ao regime próprio.

Em todos os casos, portanto, caracterizando-se a extinção do vínculo como compulsório e decorrente de aposentadoria voluntária do empregado ou servidor, estará afastada a condição para o pagamento de multa indenizatória sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, ou seja, o empregado público que se aposentar não fará jus, por força da extinção compulsória do vínculo, à multa indenizatória, dado que essa somente é devida no caso de demissão imotivada. Trata-se do mesmo objetivo buscado pela redação dada ao artigo 453 da CLT em 1998 e julgada inconstitucional pelo STF.

A regra, contudo, somente se aplica a aposentadorias concedidas a partir de **13 de novembro de 2019**. Esse é o comando expresso do artigo 6º da EC 103:

“Art. 6º O disposto no § 14 do artigo 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.”

Para esse fim, porém, o que importa não é a data do ato de concessão, mas a data do início do benefício, ou seja, a data em que foi requerido validamente, nos termos do artigo 49 da Lei 8.213, de 1991. Mesmo que a concessão tenha se dado a *posteriori*, **havendo o direito sido adquirido até 12 de novembro de 2019, ou seja, antes da EC 103 entrar em vigor, e requerido nessa condição**, estará resguardada a preservação do vínculo, mesmo que a aposentadoria seja concedida a partir de 13 de novembro de 2019.

APENAS PARA OS FUTUROS

Assim, **foi afastada a aplicação**

geral e imediata aos empregados públicos e servidores estatutários já aposentados em 13 de novembro de 2019, mas que mantiveram seus vínculos, da regra de extinção do vínculo. Caso não houvesse sido acolhida tal regra de transição pela comissão especial na Câmara dos Deputados, empresas estatais como Embrapa, Banco do Brasil, Caixa e Petrobras seriam fortemente atingidas, com milhares de empregados públicos em atividade sendo imediatamente desligados de seus empregos, por já estarem em gozo de aposentadoria. Estimativa apresentada pelo deputado Domingos Neto (PSD-CE) em emenda apresentada à PEC 6, de 2019, apontava a existência de mais de 70 mil trabalhadores de empresas estatais que se aposentaram e que continuavam em atividade.

Mas mesmo esses empregados públicos, que não serão imediatamente afetados, porém, estarão sujeitos a alteração relevante em suas relações empregatícias.

Também com caráter anti-isonômico, foi aprovada a proposta de Guedes e Bolsonaro para submeter os empregados das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias à aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade, mesma regra fixada para os servidores estatutários.

Assim, ao atingir essa idade, o empregado público, da mesma forma como já ocorre com o servidor estatutário, terá extinguido o seu vínculo, descaracterizando-se, para fins indenizatórios, a aposentadoria imotivada.

Aqueles que já se acham aposentados, poderiam, em tese, ser excluídos dessa regra, mas haveria, aí, duplo absurdo, pois, além de já estarem aposentados, poderiam permanecer em atividade na empresa além dos 75 anos de idade, quando seus colegas estariam sujeitos a dupla penalização: extinção do vínculo, ao se aposentarem, ou aposentadoria compulsória, aos 75 anos...

Importante registrar que, em sua proposta original, a PEC 6, de 2019, previa que o vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária não ensejaria o pagamento da indenização compensatória prevista no inciso I do caput do artigo 7º da Constituição, **nem o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devido a partir da concessão da aposentadoria.** Tal proposta, dada a sua grosseira iniquidade e fragilidade política e jurídica, acabou por ser rejeitada pela comissão especial da Câmara dos Deputados.

INCONSISTÊNCIA JURÍDICA

São demonstrações cabais da inconsistência jurídica e da perversidade da EC 103, de 2019, que, exigida pelo mercado, foi aprovada de forma açodada e irresponsável pelo Congresso, com afronta ao devido processo legislativo, às cláusulas pétreas da Carta de 1988 e ao princípio da proporcionalidade, elevando ao nível constitucional aberrações como as que foram examinadas ao longo dessa análise.

Como decorrência da vigência e efeitos da EC 103, empresas estatais como o Banco do Brasil já estão exigindo que seus empregados informem se requereram aposentadoria a partir de 13 de novembro de 2019, com o objetivo de dar cumprimento à nova regra constitucional. **Com efeito, a norma não admite transação ou juízo de conveniência, e é de aplicação obrigatória.** Ocorre que o empregado não pode ser obrigado, senão por força de lei, a prestar tal informação, e sofrer qualquer penalidade em caso de não fornecê-la voluntariamente, e caberá às empresas, e ao governo e ao INSS, regulamentarem a situação, por meio, por exemplo, de comunicação compulsória do INSS às empresas estatais, quanto a aposentadorias concedidas a seus empregados.

() Advogado. É consultor legislativo do Senado Federal e sócio da Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas. Também é colaborador do Diap*

PODER LEGISLATIVO

2019: como foi a produção legislativa para os trabalhadores

André Santos*
Neuriberg Dias**

A produção legislativa, compreendida pela aprovação de proposições legislativas no Congresso Nacional (Câmara e Senado) e a transformação dessas em normas legais, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2019, foi péssima para os trabalhadores e a sociedade em geral.

Esta avaliação e levantamento, para melhor compreensão, estão divididas em 2 partes:

- 1) a primeira trata dos aspectos quantitativos; e
- 2) a segunda trata dos aspectos qualitativos.

Neste período, que começa no dia 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro, foram aprovadas e sancionadas, ao todo, 178 leis ordinárias, 6 leis complementares e 6 emendas à Constituição que foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro.

ASPECTOS QUANTITATIVOS

Quanto à origem das 185 leis ordinárias:

- 1) 105 foram de iniciativa parlamentar, sendo 74 da Câmara dos Deputados e 31 do Senado Federal;
- 2) 79 foram do Poder Executivo, sendo 52 projetos de lei do Congresso Nacional (matéria orçamentária), 20 oriundas de medidas provisórias e 7 de projetos de lei; e
- 3) 1 foi originária do Poder Judici-

ário, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Em relação às leis complementares e as emendas à Constituição, praticamente todas foram de iniciativa de parlamentares: das 6 emendas constitucionais, 1 é da Câmara, 4 são do Senado e 1 foi de iniciativa do Poder Executivo; e das 7 leis complementares, todas são de autoria de parlamentares, sendo 5 da Câmara e 2 do Senado.

Na apreciação das 185 leis ordinárias, 161 foram votadas em plenário e 24 conclusivamente pelas comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. As emendas constitucionais e leis complementares, por força de disposição constitucional, são necessariamente votadas em plenário de cada Casa Legislativa do Congresso Nacional.

Foram necessários 1.000 dias de tramitação no Congresso Nacional, aproximadamente 2 anos e 8 meses, para transformação das proposições em normas jurídicas. O tempo de tramitação dobraria na hipótese de não contabilizar as medidas provisórias e os projetos de lei do Congresso Nacional enviados pelo presidente da República.

Das 185 leis ordinárias incorporadas ao ordenamento jurídico, 99 são consideradas leis novas, enquanto 86 modificam a legislação em vigor. Observando-se a segmentação partidária e regional, MDB, PSDB, PT, PR e PDT foram os que mais propuseram medidas legislativas: 13, 13, 10, 10 e 7, respectivamente, publicadas neste ano.

Do ponto de vista dos estados, Santa Catarina (11), Rio de Janeiro (10), Rio Grande do Sul (10), São Paulo (9) e Paraná (7) registram o maior número de normas legais de parlamentares que representam as populações destas unidades da Federação.

ASPECTOS QUALITATIVOS

No aspecto da qualidade das normas jurídicas, incluindo as leis ordinárias e complementares e as emendas à Constituição, destaque para a temática ligada a Previdência Social e Trabalho que impactam fortemente os direitos sociais em nome da geração de emprego, melhoria do ambiente de negócios e ajuste fiscal.

Nesse grupo de normas jurídicas, a Reforma da Previdência, promulgada como Emenda Constitucional (EC) 103/19 simboliza o quanto foi ruim a produção legislativa neste ano que ainda teve leis ordinárias, como:

- 1) a extinção e “esquartejamento” do Ministério do Trabalho e Emprego (Lei 13.844/19);
- 2) as novas regras para acesso aos benefícios previdenciários, com mudanças na carência e na perda de qualidade de segurado e retorno (Lei 13.846/19);
- 3) as novas regras de saque e gestão do FGTS (Lei 13.932/19);
- 4) a Lei da Liberdade Econômica, que trouxe além da redução da burocracia, a flexibilização de regras trabalhistas, como dispensa de registro de ponto para empresas com até 20 empregados, dentre outros aspectos (Lei 13.874/19); e

5) o PPA e a LDO, com diretrizes para esvaziamento de políticas públicas para criar condições para privatizações dos serviços públicos e das empresas estatais e ausência ou extinção de política para ganho real do salário mínimo e sua manutenção.

Esta produção legislativa poderia ter saldo ainda pior para os trabalhadores e a sociedade caso 2 medidas provisórias que caducaram por falta de votação no Congresso tivessem sido aprovadas — a MP 873, das mudanças nas regras da contribuição sindical, impedindo o desconto em folha dos trabalhadores para os sindicatos; e a MP 891/19, que buscava a revisão nos benefícios previdenciários como auxílio doença, dentre outras mudanças — e ainda algumas proposições, cuja apreciação foi adiada para fevereiro de 2020. São essas:

1) a MP 905/19, que aprofunda a Reforma Trabalhista ao introduzir em normas temporárias para geração do 1º emprego para jovens, mudanças na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

2) o PL 6.159/19, que desobriga empresas de adotarem política de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitadas;

3) a PEC 133/19, Paralela da reforma da Previdência, que estende sua aplicação para os estados e municípios, dentre outros aspectos;

4) o PLP 245/19, que regula a aposentadoria por periculosidade;

5) a Reforma Sindical, além da PEC 196/19, do deputado Marcelo Ramos (PL-AM), pode ser enviada proposta do governo, por meio do Gaet (Grupo de Altos Estudos do Trabalho), no âmbito do Ministério da Economia;

6) o Plano Mais Brasil, que compreende as PEC 188/19, que trata do novo marco institucional

da ordem fiscal e o Conselho Fiscal da República, fortalecimento da Federação; 187/19, que trata da desvinculação dos fundos públicos; 186/19, chamada de PEC Emergencial; a Reforma Administrativa (aguarda envio de proposta pelo governo); Reforma Tributária (aguarda envio de proposta pelo governo); e privatizações (aguarda envio de proposta pelo governo);

7) a PEC 438/18, que cria gatilhos para redução de jornada e de salário dos servidores públicos em caso de descumprimentos da “regra de ouro”. Já aprovada pela CCJ da Câmara; e

8) a PEC 182/19, que autoriza a redução de jornada com redução de salário do servidor público.

GOVERNO

A produção legislativa do governo ou de seu interesse não correspondeu aos interesses do presidente da República e de seus principais ministros, Paulo Guedes (Economia) e Sérgio Moro (Justiça). Todas as matérias encaminhadas pelo Executivo passaram por modificações substanciais, como a própria Reforma da Previdência e o pacote anticrime aprovado no desligar das luzes dos trabalhos legislativos. Outros pontos foram as revogações de decretos ou a retirada dos mesmos do ordenamento jurídico por pressão do próprio Congresso Nacional.

A pauta política e de campanha do governo não andou na velocidade e no conteúdo desejado e prometido pelo presidente da República durante a campanha presidencial. Temas como: armamento, questões de costumes, modificações no Código de Trânsito, que ficou para 2020, com profunda modificação no texto encaminhado pelo governo, não tiveram chancela automática como queria o governo.

Caso o presidente mantenha o nível de radicalização nos temas apresentados ao Congresso e não desenvolva relação mais amistosa e

democrática com deputados e senadores, a possibilidade de derrota nas chamadas pautas de campanha será ainda maior.

PERSPECTIVAS

A produção legislativa confirma a independência do Legislativo em relação ao Poder Executivo e comprova ainda o diagnóstico sobre a dificuldade na relação de governabilidade da gestão Bolsonaro, que acumulou derrotas tanto na condução quanto na defesa de pontos centrais da agenda governamental enviada ao Congresso Nacional.

Em relação à agenda trabalhista ou antitrabalhista, as condições não são as melhores para o movimento sindical enfrentar os desafios colocados pelos poderes para desacelerar uma das agendas mais ameaçadoras contra as conquistas históricas alcançadas pelos trabalhadores, encabeçada pelo governo Bolsonaro. Um dos caminhos é persistir no diálogo e na sensibilização dos parlamentares.

Essa estratégia trouxe resultados positivos, como a supressão de vários pontos da Reforma da Previdência que prejudicariam ainda mais os trabalhadores do setor privado e servidores públicos. Na base do diálogo e do convencimento foi possível também evitar, no Congresso, matérias de iniciativas do governo, como medidas provisórias ou projetos de lei, que acabavam, definitivamente, com direitos dos trabalhadores. Será fundamental que esse procedimento continue e seja aprofundado em 2020.

(*) *Jornalista, especialista em Política e Representação Parlamentar, é assessor parlamentar do Diap*

(**) *Jornalista, assessor legislativo e analista político do Diap, com colaboração da estudante de Ciência Política, na UnB (Universidade de Brasília), estagiária Luísa Flores*

NOTA TÉCNICA

Dieese condena fim de ganho real no salário mínimo

Em nota técnica publicada em seu site, o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos) faz dura crítica à interrupção da “política de valorização do salário mínimo”, que vinha sendo adotada em governos anteriores e servia como espécie de “gatilho” que não somente corrigia as perdas com a inflação, mas também garantia ganho real.

“A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para 2020, aprovada pelo Congresso Nacional recentemente, definiu que o salário mínimo será reajustado somente pelo índice de inflação (INPC) de 2019, sem aumento real”, observa o Dieese. “A interrupção do processo de resgate do valor histórico da remuneração mínima do trabalhador brasileiro, agora anunciada, deixa pelo caminho uma esperança de melhor condição de vida para milhões de pessoas e uma visão de civilização, em que as diferenças se estreitariam em benefício de todos”, condenou a entidade.

CONTEXTO HISTÓRICO

A política de valorização do salário mínimo foi conquistada como resultado da ação conjunta das centrais sindicais, por meio das “Marchas a Brasília”, realizadas anualmente, no fim de cada um dos anos entre 2004 e 2009.

As 2 primeiras marchas, em 2004 e 2005, resultaram em reajustes e aumentos reais expressivos para o salário mínimo nos anos seguintes (2005 e 2006), ainda sem um critério definido. Com a 3ª marcha, no final de 2006, e por meio de complexas negociações que resultaram, inicialmente, em acordo entre as centrais sindicais e o governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva passou-se a adotar sistemática, em princípio informal, de correção do salário mínimo com base na inflação do período desde o reajuste anterior (INPC), acrescido de aumento real com base no crescimento da economia (Produto Interno Bruto) de 2 anos antes.

Ficou definida, também, a antecipação em 1 mês, a cada ano, da data do reajuste, até que a mesma se fixasse em 1º de janeiro, a partir de 2010. Esse mecanismo de valorização seria incorporado, depois, em 2011, pela Lei 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Além disso, ficou estabelecido longo processo de valorização, que deveria perdurar até 2023, renovado a cada 4 anos. Com efeito, a política foi renovada em 29 de julho de 2015, com a aprovação da Lei 13.152, para vigorar até 1º de janeiro de 2019. Desde então, portanto, do ponto de vista legal, não existe mais política de valorização do salário mínimo.

Mesmo se houvesse a manutenção da política de valorização, entretanto, a remuneração mínima ainda está muito longe de atingir o patamar ideal. Há muitos anos, o Dieese estima o valor do salário mínimo necessário para atender os preceitos constitucionais. Os cálculos mais recentes indicam que tal valor deveria ser R\$ R\$ 4.342,57, para atender a uma família de 2 adultos e 2 crianças.

Salário mínimo ideal deveria ser R\$ 4.342,57, calcula Dieese

Desde o dia 1º de janeiro vige o novo salário mínimo de R\$ 1.039, sem ganho real. Isto é, apenas com reajuste da inflação. Estimativas do Dieese (Departamento Intersindical de Estudos Estatísticos e Socioeconômicos) apontam que o mínimo ideal para sustentar uma família de 4 pessoas deveria ter sido em R\$ 4.342,57, em dezembro.

Em 2019, o valor do mínimo era R\$ 998, portanto aumento de apenas R\$ 41 sobre o salário anterior. Ou seja, 4,35 vezes menor do que o ideal. Mais uma prova de

que, para Bolsonaro, o trabalhador tem que penar para ter direito aos benefícios, até mesmo os exigidos por lei.

No valor do mínimo ideal estão inseridos todos os pontos estabelecidos na Constituição Federal, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social.

Para conseguir pagar as contas e completar a renda, as pessoas têm recorrido ao trabalho infor-

mal. Atualmente, já são mais de 38 milhões de brasileiros nesta situação. Se continuar assim, o número deve crescer consideravelmente.

Importante destacar, que a proposta original do governo quando encaminhou, em agosto de 2019, a proposta orçamentária, era de R\$ 1.040, que o Congresso aprovou e o governo rejeitou reduzindo o piso nacional para R\$ 1.031. No dia 31 de dezembro de 2019, o governo editou MP recompondo o mínimo para R\$ 1.039.

REFORMA TRABALHISTA

MP 905/19: Contrato Verde Amarelo é contestado no STF

Entidades questionam no Supremo Tribunal Federal (STF) o Contrato Verde e Amarelo e o trabalho aos domingos, instituídos pela MP (Medida Provisória) 905, de 2019, que traz inúmeras mudanças na legislação trabalhista. Há pelo menos 4 ADI (ações diretas de inconstitucionalidade) em andamento na Corte, repercutiu o jornal Valor Econômico.

A MP também recebeu 1.930 propostas de emendas no Congresso. As centrais sindicais pediram ainda à Casa a devolução da medida ao governo. O Congresso tem até 20 de abril para aprová-la ou a MP perderá a eficácia.

O Contrato Verde e Amarelo prevê a redução ou eliminação de algumas obrigações patronais para empresas que contratam trabalhadores entre 18 e 29 anos no 1º emprego. A remuneração estipulada é de até 1,5 salário mínimo (R\$ 1.558,50).

Na modalidade, os empregadores não precisarão, por exemplo, pagar a contribuição patronal do INSS (de 20% sobre a folha), alíquotas do “Sistema S” e do salário-educação. No caso do FGTS, a alíquota cairá de 8% para 2%, e o valor da multa poderá ser reduzida de 40% para 20%, decidida em comum acordo entre o empregado e a empresa no momento da contratação.

Contratações nesses moldes, segundo a MP, começaram no dia 1º de janeiro e terminam em 31 de dezembro de 2022. Contudo, segundo entidades que questionam a medida no Supremo, o governo não poderia criar nova modalidade de contrato por MP e que ainda reduz direitos dos trabalhadores.

O PDT (Partido Democrático Tra-

balhista) entrou com a ADI 6.265 com argumento de que a MP 905 estabelece tratamento diferenciado e discriminatório para o empregado submetido ao Contrato Verde e Amarelo. A possibilidade de acordo para reduzir pela metade a multa sobre o saldo do FGTS, devida na rescisão do contrato, segundo o PDT, diminui a força do direito ao FGTS e facilita a demissão do empregado ao reduzir os custos da rescisão.

O PDT sustenta ainda que o sistema regido pela Constituição prevê a obrigatoriedade do pagamento do FGTS e de indenização compensatória (multa de 40%) até que lei complementar estabeleça outra proteção contra a despedida arbitrária.

Na ADI 6.261 proposta pelo partido Solidariedade, a legenda alega que a norma cria nova classe de trabalhadores sem autorização constitucional.

A CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria) ajuizou a ADI 6.285. Segundo a entidade, a apresentação de 1.930 emendas ao texto da MP demonstra o “completo descompasso” entre o texto normativo do Executivo e o entendimento do Legislativo sobre a matéria. Para a CNTI, também não foram cumpridos os requisitos da urgência e de relevância para a edição da MP, nem apresentado estudo específico sobre o impacto orçamentário e financeiro da medida.

As 3 ações foram distribuídas para a ministra Cármen Lúcia, que requisiou informações aos presidentes da República e do Congresso Nacional, para subsidiar a análise de pedidos de liminar. Os autos agora foram encaminhados à AGU (Advocacia-Geral da União) e à PGR (Procuradoria-Geral da República), sucessivamente, para manifestação.

Para o advogado que defende trabalhadores, José Eymard Loguercio, do LBS Advogados, do corpo técnico do **DIAP**, a MP 905 causa mais insegurança na área trabalhista. “Altera a CLT em inúmeros dispositivos, com aplicação imediata, mas que depende de uma avaliação do Congresso Nacional”. Para ele, o uso abusivo das MP gera insegurança jurídica e compromete o diálogo social.

A CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio) ajuizou a ADI 6.267 contra o dispositivo da MP 905 que autoriza o trabalho aos domingos e feriados sem restrições. O relator é o ministro Luís Roberto Barroso.

Segundo a CNTC, ao editar a medida provisória que altera a legislação trabalhista, o presidente da República inseriu tema já rejeitado na mesma sessão legislativa pelo Senado, o que é vedado pela Constituição Federal. A entidade sustenta ainda que a liberação do trabalho aos domingos e feriados no comércio, que pressupõe a autorização em convenção coletiva, foi construída por meio de ampla negociação entre o extinto Ministério do Trabalho e as categorias profissionais e econômicas envolvidas.

Na opinião da advogada Juliana Bracks, do Bracks Advogados Associados, não há problema em prever o trabalho aos domingos, desde que se respeitem as regras da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Esse texto estabelece que o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro. Além disso, deve haver a escala de revezamento de ao menos 1 folga aos domingos a cada 4 trabalhadores. “A Constituição não proíbe trabalho aos domingos, mas fala em descanso preferencial aos domingos”, diz.

ELEIÇÕES 2020

A força da bancada evangélica nas eleições municipais

O segmento está em vantagem estratégica e, pelo que tudo indica até o momento, as eleições municipais vão fazer parte da estratégia de sair das urnas mais fortalecidos para garantir crescimento da bancada em 2022

*Neuriberg Dias**

Assim como ocorreu nas eleições de 2018 — para presidente da República, governadores, senadores, deputados estaduais e distritais, no caso do Distrito Federal, e federais — a bancada evangélica deve aumentar sua representação no pleito municipal de 2020, quando se elegem prefeitos, vice-prefeitos e vereadores nos 5.570 municípios brasileiros.

A bancada evangélica é atualmente uma das maiores no Poder Legislativo, segundo levantamento do **DIAP**, com 85 representantes. Das 594 cadeiras do Congresso Nacional — 513 deputados e 81 senadores — 76 deputados e 9 senadores da República eleitos no pleito de 2018 compõem a bancada.

Levantamento histórico do **DIAP** mostra a evolução das cadeiras conquistadas pela bancada evangélica no Poder Legislativo a cada eleição geral: 1) em 2014, foram 78, sendo 75 deputados e 3 senadores; 2) em 2010, foram 73, sendo 70 deputados e 3 senadores; e 3) em 2006, foram 36, sendo 32 deputados e 4 senadores.

Considerada influente no processo legislativo pela sua representatividade, a bancada mesmo tendo ampliado sua presença nos poderes Legislativo e Executivo tem encontrado dificuldades para fazer avançar sua pauta no Legislativo. Assim, deve

usar seu poderio político para ampliar sua representação nos municípios, a fim de se fortalecer para as próximas eleições gerais.

Há 3 aspectos que indicam essa orientação ou entendimento em relação à força política dos evangélicos e as possibilidades de ampliarem essa variável no pleito de 2020.

Levantamento histórico do DIAP mostra a evolução das cadeiras conquistadas pela bancada evangélica no Poder Legislativo a cada eleição geral: 1) em 2014, foram 78, sendo 75 deputados e 3 senadores; 2) em 2010, foram 73, sendo 70 deputados e 3 senadores; e 3) em 2006, foram 36, sendo 32 deputados e 4 senadores

O **primeiro aspecto** a ser analisado é que o número de evangélicos cresceu e atingiu a marca de 30%, correspondendo a 60 milhões de brasileiros. Desse modo, a continuar esse crescimento, os evangélicos devem ultrapassar o total de seguidores

da fé católica no País em 2032, com base nos dados colocados disponíveis pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O **segundo aspecto** é a opinião pública e o trabalho prestado pelos candidatos pastores nas comunidades periféricas e para diversos grupos sociais e econômicos. Além disso, conta com boa estrutura para colocar a serviço dessas comunidades e grande influência nesses lugares, além de boa rede de comunicação dos candidatos apoiados por esse segmento.

O **terceiro aspecto** é a disponibilidade de recursos para apoiar os candidatos dos partidos, em particular, o fundo eleitoral; o orçamento impositivo com mudanças recentes que garantem recursos diretos aos estados e municípios para ampliar os serviços prestados à população.

Os fatores elencados acima colocam os candidatos evangélicos, para o pleito de 2020, em vantagem estratégica e, pelo que tudo indica até o momento, as eleições municipais vão fazer parte da estratégia de sair das urnas mais fortalecidos para garantir crescimento da bancada em 2022 para “tocar” a pauta conversadora, que enfrenta resistência no Congresso Nacional.

() Jornalista, assessor legislativo e analista político do Diap*

OPINIÃO

A participação do movimento sindical nas eleições municipais

*André Santos**

Em outubro próximo, 153 milhões de eleitores devem comparecer às urnas nos 5.570 municípios brasileiros para eleger prefeitos, vice-prefeitos e vereadores. O pleito municipal serve de termômetro para as eleições gerais, quando disputam o poder político no País, candidatos à presidente da República e vice, governador e vice, senador, deputado estadual e distrital, no caso do Distrito Federal, e federal. Estes, futuramente contarão com os eleitos nos municípios para garantir suas eleições ou reeleições no pleito geral, cuja disputa se dará em 2022.

Em 2020, algumas novas regras eleitorais entrarão em vigor, como o fim das coligações nas candidaturas proporcionais, neste caso, a de vereador. Os candidatos às prefeituras, cargos majoritários, podem contar com apoio de outras legendas, ou seja, podem formar coligações para disputar as eleições.

Entre as novas regras, está também a proibição de distribuição de qualquer tipo de material de campanha, entre os quais: camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, recurso muito utilizado nos pleitos municipais anteriores. Ainda consta da lista de restrições, as propagandas em lugares de grande aglomeração de pessoas como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios. Estão também fora das próximas campanhas, pinturas em muros, placas, faixas, cavaletes, bonecos, além de fixação de material de campanha nos postes de iluminação, semáforos,

viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus, árvores, entre outros.

As restrições para as campanhas podem parecer exagero, porém, observando o contexto político de crise da representação, os candidatos serão obrigados a estarem mais próximos do/a eleitor/a, da sociedade, para debater suas plataformas de campanhas e convencer o cidadão/eleitor da justeza de suas propostas.

Observando os dados elencados acima e avaliando o atual cenário para o pleito de 2020, existe hiato que deve ser preenchido pelos movimentos sociais — sindicatos, movimentos estudantis e todas as organizações que estão mais próximas das necessidades do povo em sentido amplo

Nesse contexto, inserem-se também as redes sociais, fenômeno que dominou as eleições de 2018, com mentiras e verdades, e amplo alcance do eleitorado médio. Vale destacar que no caso das mentiras, as chamadas “fake news”, a legislação eleitoral passou a criminalizar essa prática. Há de se registrar que nas cidades mais interioranas, o uso das redes sociais e da internet de modo geral ainda é precário do ponto de vista tecnológico, muitas ainda utilizam

conexão 3G, mais lenta e o usuário não apresenta tantas facilidades com o manuseio das redes. De acordo com a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) de 2017, a concentração no uso das redes sociais estava na mão dos jovens entre 20 e 24 anos e a internet chegava a 74,9% dos domicílios, incluído nesse percentual a internet discada e o 3G.

As eleições contarão ainda com regras de financiamento eleitoral que possibilita, talvez, mais e maior competitividade entre candidatos/as com restrições em relação ao autofinanciamento e a possibilidade do financiamento coletivo ou crowdfunding, feito por pessoas físicas, além do fundo eleitoral, espaço de rádio e TV tradicionais nas campanhas políticas.

SINDICATOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Observando os dados elencados acima e avaliando o atual cenário para o pleito de 2020, existe hiato que deve ser preenchido pelos movimentos sociais — sindicatos, movimentos estudantis e todas as organizações que estão mais próximas das necessidades do povo em sentido amplo.

O exemplo mais claro dessa necessidade passa pelo índice decrescente de sindicalização dos trabalhadores empregados, 14,4% em 2017. Em 2012, esse percentual era de 16,2%, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas). Esse afastamento dos trabalhadores das entidades de classe que defendem seus interesses e direitos revela o distanciamento dessas do seu “cliente” — o trabalhador. Sendo o sindicato 1 dos pilares da democracia, tal

dado é assustador, pois revela que a tenra democracia brasileira está sob ameaças e demonstra a necessidade urgente dessa reaproximação.

Esse momento eleitoral serve para que essas organizações se aproximem dos problemas reais das cidades e suas comunidades e possam, por meio do convencimento, do debate coletivo, do tratamento do dia a dia das pessoas, buscar em conjunto soluções para os problemas que são comuns à maioria dos municípios.

São desempregados que precisam de trabalho, trabalhadores que necessitam de transporte de qualidade com preço justo, estudantes que buscam escolas, trabalhadoras que não en-

contram creches e escolas para seus filhos, cidades sem tratamento de esgoto, famílias sem acesso à lazer e cultura, entre outras necessidades que passam por decisões políticas dos ocupantes de cargos públicos.

Essa realidade, comum à grande maioria dos municípios brasileiros, pode ser o centro dos debates entre as organizações da sociedade e o cidadão/ã. Construir esse diálogo é necessário e urgente, aproximar-se da realidade dos trabalhadores, da dona de casa, do estudante e fazer a política local, com o objetivo de construir, coletivamente, as soluções para as mazelas sociais passa também pelas entidades sindicais e sociais, cuja referência mais próxima é o sindicato,

sendo importante ator social coletivo nesse processo.

O momento é desafiador. A eleição municipal vai exigir a necessidade de o movimento sindical participar efetivamente desse processo, a fim de ampliar força e alianças com outros setores ou atores sociais para priorizar candidaturas autênticas e comprometidas com os anseios da sociedade, com propósito de garantir a busca sincera da solução dos problemas urgentes e frear o avanço da agenda conservadora e neoliberal também no âmbito dos municípios.

() Jornalista, especialista em Política e Representação Parlamentar e analista político do Diap*

ARTIGO

Sobre democracia, pós-verdade e barbárie

Antônio Augusto de Queiroz*

Na perspectiva pluralista, a democracia representativa foi a solução encontrada para permitir a igualdade entre os cidadãos, o elemento essencial para garantir o funcionamento da própria democracia, dada a impossibilidade de que todos os cidadãos participem, ao mesmo tempo, de todas as decisões, em sistemas sociais de grande escala, e a forma para assegurar a agregação de interesses conflitantes.

Mas a democracia representativa, limitada aos direitos civis e políticos, que franqueia ao cidadão apenas a liberdade formal quanto ao acesso e ao exercício do poder — sem maiores preocupações com igualdade material ou equidade social ou econômica — pode estar com os dias contados.

Esse modelo restritivo de democracia, que não protege os vul-

neráveis da exclusão e permite a concentração de renda e de riqueza sem limites, vem sendo questionado por parcela do eleitorado no mundo. Para contornar ou evitar esse mal-estar social, sobretudo decorrente da implementação da agenda neoliberal, seus adeptos têm se utilizado de alguns artifícios para iludir os eleitores incautos, desviando a atenção deles para declarações ou ideias polêmicas, em geral sem conexão com a realidade, ou mesmo criando inimigos imaginários, reforçando a dissonância cognitiva quanto ao próprio valor da democracia.

Mas isso também vem se exaurindo. Mesmo a fórmula eleitoral de apresentar diagnósticos que coincidam com o do eleitor — como aumento da violência, da criminalidade, do desemprego, da desagregação das famílias, da corrupção e da má qualidade dos serviços públicos — e depois apontar supostos

culpados por esses problemas, em lugar de apresentar propostas para enfrentá-los e resolvê-los, não se sustenta por muito tempo.

Trata-se da narrativa da pós-verdade, que — em nome do equilíbrio fiscal, do combate à corrupção e de impedir a “volta do comunismo ao poder” — aponta supostos culpados por problemas reais que afligem o povo, induzindo julgamentos morais sobre adversários escolhidos, como forma de evitar o debate sobre o conteúdo e as consequências das políticas excludentes que pratica. É a forma de impedir que os eleitores incautos percebam que seu suposto líder, na verdade, é o seu próprio algoz.

Esse método de disputar e exercer o poder já foi, com êxito, testado no plebiscito sobre o “Brexit”, no Reino Unido, e nas eleições de Donald Trump, nos EEUU e de Jair Bolsonaro, no Brasil.

No Brasil, Bolsonaro aplica a cartilha à risca: escolhe adversários e os associa a práticas que agridem os interesses, os valores, a crença e a moral das famílias, como forma de despertar em seus aliados reações, sentimentos e comportamentos de rejeição e até de ódio a todos aqueles que pensam ou defendem ideias diferentes das patrocinadas por ele.

O padrão é sempre o mesmo. Elegem-se inimigos e enquanto o povo dedica tempo e energia na busca por punição a esses supostos inimigos, que seriam os responsáveis pelos problemas que o afligem, ou desperdiça energia com polêmicas estéreis em redes sociais, os governantes colocam em prática políticas liberais e fiscais, sob orientação dos rentistas (mercado financeiro), que reduzem a presença dos mais pobres no orçamento e a participação dos trabalhadores na renda nacional, e aprovam leis que desregulam ou eliminam direitos sociais, enquanto ampliam os meios de controle do Estado ou de grandes grupos econômicos e midiáticos, como o Facebook, sobre o cidadão.

A reação a esses modelos e manobras, seja por consciência ou necessidade, já começa a dar alguns sinais relevantes, especialmente quando a imprensa independente mostra que os escolhidos como inimigos ou alvos dos julgamentos morais são pessoas ou instituições perseguidas por defenderem o interesse coletivo, a solidariedade, a justiça e o humanismo. Como regra, são preservados e apresentados como reserva moral apenas aqueles que comungam, de forma acrítica, da defesa do individualismo, da maximização do lucro e de valores conservadores e retrógrados. Os demais são tachados como “esquerdistas”, “comunistas”, aliados da corrupção ou defensores de “ideologia de gênero” e outros chavões que, se examinados, revelam total

ausência de critério ou conteúdo histórico e fático.

As manifestações ocorridas no Chile e na Bolívia, entre outros países, são demonstrações de que as pessoas não estão mais dispostas a aceitar, passivamente, como justas e legítimas políticas que as excluem dos benefícios do progresso, tendo como consequência a concentração da riqueza nas mãos de poucos, ampliando a desigualdade e a miséria.

Com a consciência desse momento, marcado por manobras diabólicas, e com formação política e cívica, será possível evitar mais retrocessos e promover avanços, mediante a distribuição dos benefícios do progresso

Com educação e formação política logo ficará evidente para o conjunto da população que governos e parlamentares de extrema direita, eleitos sob a narrativa da pós-verdade, com um discurso messiânico, de defesa da família e de combate à corrupção, na verdade não passam de enganadores, de inocentes úteis ou de massa de manobra dos donos do capital, dos acionistas, dos investidores, dos proprietários de patentes, dos donos de robôs, de rentistas ou detentores de títulos da dívida pública, com pouco ou nenhum compromisso real com os interesses dos mais vulneráveis.

No caso brasileiro, os desafios

ainda são enormes para superar essa realidade de divisão do País. É preciso desinterditar o debate, investir em formação política e cívica, e promover unidade de ação entre os democratas, de um lado, com denúncias contra o caráter autoritário de muitas medidas governamentais, e, de outro, com apresentação de propostas, programas, ideias e diretrizes que sinalizem para a passagem da democracia representativa para democracia substantiva, aquela que, além dos direitos civis e políticos e de uma participação ampliada no processo decisório, também garanta o acesso aos direitos materiais — sociais, econômicos, culturais, etc.

Com a consciência desse momento, marcado por manobras diabólicas, e com formação política e cívica, será possível evitar mais retrocessos e promover avanços, mediante a distribuição dos benefícios do progresso. O mundo está às vésperas da 4ª revolução tecnológica, que tanto poderá reduzir a participação humana no trabalho repetitivo, insalubre e perigoso, garantindo proteção e qualidade de vida a todos, quanto pode gerar a destruição em massa de postos de trabalho e contribuir para ampliar ainda mais a concentração de renda, da riqueza e, em consequência, o aumento da desigualdade e da miséria. A direção desse movimento dependerá do nível de consciência, de engajamento e de pressão sobre os governos, inclusive em escala mundial, para evitar o avanço da barbárie. Para reflexão nessa passagem de 2019 para 2020.

() Jornalista, consultor e analista político, diretor licenciado de Documentação do Diap e sócio-diretor das empresas “Queiroz Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais” e “Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas”.*